



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
**GABINETE DA PREFEITA**

**OFÍCIO N°. 127/2025-GP**

Cajazeiras - PB, 21 de março de 2025.

A sua Excelência, o Senhor,  
**LINDBERG LIRA DE SOUZA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
Ed. Francisco Matias Rolim – Casa Otacílio Jurema

**Assunto:** Solicita apreciação do projeto de lei que segue em anexo e que Regulamenta Gratificações aos Servidores Públicos Municipais, Efetivos e Comissionados, e dá outras providências.

Estimado Vereador Presidente da Mesa Diretora,

Cumprimentando-o, venho, pelo presente, REQUERER nos termos da legislação municipal, que seja apresentado para votação em sessão ordinária o projeto de lei, com o fito Regulamentar Gratificações aos Servidores Públicos Municipais, Efetivos e Comissionados, e dá outras providências, devendo ser encaminhado cópias após sessão para o gabinete para as medidas legais necessárias.

Na certeza do atendimento ao acima solicitado, desejo a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço, desejando a todos os parlamentares mirins um excelente início de Sessão Legislativa extensivo a todo o mandato.

Atenciosamente,

*Maria do Socorro Delfino Pereira*  
MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA

**Prefeita Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
**GABINETE DA PREFEITA**

**MENSAGEM \_\_\_\_/2025**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,

Anexo ao Projeto de Lei Municipal nº \_\_\_\_/2025

Temos a honra de encaminhar a esta digníssima Casa Legislativa, para apreciação, o incluso projeto normativo que REGULAMENTA GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EFETIVOS E COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Cajazeiras (PB) tem pleno interesse em apoiar as ações que visem a valorizar os servidores municipais, em qualquer esfera, e para tanto necessário se faz regulamentar a matéria através de Lei que deve ser submetida ao crivo do poder legislativo, além do que o cumprimento do preceito legal e fundamental da eficiência do serviço público, que passa a ser estimulada em casos pontuais e necessários com as referidas gratificações, além de adequar a legislação municipal a recomendação ministerial com documento número 2025/0000080278, oriunda do procedimento administrativo 038.2024.001261 da lavra da 4<sup>a</sup> promotoria de justiça de Cajazeiras.

Por isto posto, encaminho em anexo o PROJETO DE LEI de Nº \_\_\_\_/2025, para que seja devidamente realizada sua tramitação, com apreciação, votação e a esperada aprovação por essa augusta Câmara de Vereadores, **solicitando celeridade em seu julgamento**, devendo ser realizada nos termos do regimento interno e da lei orgânica do município, dada a importância de sua atenção em favor da administração pública municipal, aproveitando a oportunidade para desejar a todos os parlamentares mirins votos de estima e apreço.

Cajazeiras - PB, 21 de março de 2025.

*Maria do Socorro Delfino Pereira*  
MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA  
**Prefeita Municipal**



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ /2025

**REGULAMENTA GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EFETIVOS E COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Cajazeiras/PB, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA, no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta normativa, dispondo que:

**Art. 1º** - Ficam instituídas e regulamentadas as gratificações por produtividade – GP, Gratificação por Função – GF e Gratificação por Responsabilidades Extras – GRE, direcionadas aos servidores municipais de Cajazeiras (PB).

**Art. 2º** - Fica a chefia do poder executivo municipal autorizada a conceder aos servidores do município de Cajazeiras a Gratificação por Função – GF.

**§1º** - A Gratificação por Função – GF, será deferida ao servidor efetivo que ocupar função diferente a que foi nomeado, quando o cargo exigir conhecimento específico ou ainda quando for requisitado pelo secretário municipal ou pelo chefe do poder executivo para ocupação de determinada função, diferente da direcionada ao cargo já ocupado pelo servidor.

**§2º** - Também se encaixa nas hipóteses de recebimento, o servidor efetivo que for ocupante de cargo, diferente do que está provido e que contenha função de assessoria, direção, coordenação ou cargo de natureza técnica.

**§3º** - A Gratificação por Função – GF será no percentual de até 50% da remuneração do servidor;

**§4º** - A Gratificação por Função – GF não poderá ser cumulada com as demais gratificações instituídas pela presente lei.

**§5º** - A gratificação que trata o *caput* do artigo 2º será concedida ao servidor efetivo durante o período em que permanecer na função determinada a justificar o recebimento da vantagem.

**Art. 3º** - Fica a chefia do poder executivo municipal autorizada a conceder aos servidores do município de Cajazeiras a Gratificação por Produtividade – GP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
**GABINETE DA PREFEITA**

**§1º** - A Gratificação por Produtividade - GP, será deferida ao servidor efetivo ou comissionado, que produzir ou aplicar suas atividades:

- I – Em quantidade superior ou excessiva a normalmente esperada no serviço público;
- II – Dedicação destacada do servidor no exercício de sua função;
- III – Cumprimento da jornada em excesso de carga horária;
- IV – Produção acima da média da função desempenhada;
- V - Cumprimento acima das metas estabelecidas no serviço público;
- VI – Adotar novas tecnologias e impacto no desempenho das atividades;
- VII – Aumento de Qualificações para maior desempenho e resolução de demandas;

**§2º** - A Gratificação por Produtividade será no percentual de até 50% da remuneração do servidor para aqueles que cumprirem ao menos um dos itens apresentados no § 1º, e de até 100% sobre a remuneração do servidor para aqueles que cumprirem ao menos dois dos itens apresentados no §1º;

**§3º** - A Gratificação por Produtividade não poderá ser aplicada aos servidores comissionados que se enquadrem nos conceitos de direção, coordenação, chefia e assessoramento;

**Art. 4º** - Fica a chefia do poder executivo municipal autorizada a conceder aos servidores do município de Cajazeiras a Gratificação por Responsabilidades Extras – GRE.

**§1º** - A Gratificação por Responsabilidades Extras, será deferida ao servidor comissionado, que produzir ou aplicar suas atividades:

- I – Em Exercício extra a função ocupada;
- II – Quando em representação delegada pelo secretário da pasta ou chefe do poder executivo;
- III – Em atividade ou missão extraordinária a função do cargo ocupado;
- IV – Que participar de Comissão de interesse da administração, quando cumulativa com sua função;
- V – Quando participar de órgão ou conselho deliberativo de interesse da administração, quando cumulativo com sua função;
- VI – Exercício de atividades penosas, que exigem esforço físico e atividades adversas;
- VII – Exercício de atividades especiais e elaboração de trabalhos técnicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA

VIII – Execução das funções e atividades em local de difícil acesso, que exija maior deslocamento;

IX – Quando for cadastrado como Responsável Técnico de um setor específico;

X – Desenvolvimento de atividades em períodos festivos e eventos que exijam maior dedicação.

**§2º** - A Gratificação por Responsabilidade Extra – GRE, será no percentual de até 50% da remuneração do servidor para aqueles que cumprirem ao menos um dos itens apresentados no § 1º, e de até 100% sobre a remuneração do servidor para aqueles que cumprirem ao menos dois dos itens apresentados no § 1º;

**Art. 5º** - As gratificações, para serem implantadas, deverão ser requisitadas mensalmente pelo secretário titular da pasta, acompanhada de relatório a justificar o pedido.

**§1º** - Junto ao relatório deverão ser anexadas comprovações aptas a assegurar o pedido de gratificação, contendo ao menos um dos seguintes itens:

I – Relatório do servidor quanto a sua atividade vinculada ao pedido;

II – Fotografias atestando o serviço;

III – Portaria de nomeação;

IV – Ato de delegação;

V – Comprovação da frequência no local ou na atividade desempenhada;

VI – Outros documentos que atestem a formulação da atividade a justificar o pedido de gratificação.

**§2º** - Junto ao relatório a gratificação solicitada deverá constar o percentual ou valor por extenso e nominal a que fará jus o servidor beneficiado, desde que limitado ao percentual estabelecido nesta lei;

**Art. 6º** - O pedido de solicitação da gratificação deverá ser apresentado pelo secretário titular da pasta até o 20º dia do mês em curso.

**§1º** - O período de apuração será do primeiro ao último dia do mês, e as gratificações correspondente serão percebidas justamente com a remuneração do mês em que tenha ocorrido a respectiva produção;

**§2º** - o relatório comprovando as atividades gratificadas deverão ser encaminhadas pelo secretário titular da pasta.

**Art. 7º** - O pedido de gratificação deverá sempre atender critérios objetivos para que seja assegurada a concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA

**§1º** - Para melhor uniformizar e justificar os pedidos de gratificação, devem os secretários municipais promover por ato próprio a definição de metas e critérios específicos, que podem variar a depender da função, mas que assegurem de forma objetiva a solicitação de gratificação.

**§2º** - Caberá a Secretaria de Administração construir as minutas e padrões de relatórios necessários a comprovação objetiva dos critérios adotados para requerimento de gratificação.

**§3º** - Não cumpridas os requisitos para concessão da vantagem, poderá a secretaria de administração indeferir o pedido e promover a devolução dos requerimentos aos secretários solicitantes, ficando a encargo destes a responsabilização pelo indeferimento da concessão ou readequação dos pedidos.

**§4º** - O relatório apresentado fora do prazo previsto no artigo 6º, será adicionada no mês subsequente ao da sua apresentação.

**§5º** - O relatório de pedido de gratificação e os documentos anexos ficarão registrados na secretaria de administração;

**§6º** - As gratificações solicitadas pelo secretário da pasta não poderão ser cumuladas;

**Art. 8º** - A ficha de controle de pedidos de gratificação deverá ser mantida nos arquivos das secretarias para possíveis consultas;

**Art. 9º** - Nos casos de afastamento dos servidores, como previsto no regime jurídico único ou nas legislações correlatas, exceto nos casos de férias, não serão recebidos os pedidos adicionais de gratificação;

**Art. 10º** - As gratificações tratadas nesta lei são partes variáveis da remuneração do servidor e não serão incorporadas aos seus vencimentos;

**§1º** - As gratificações aqui definidas constituem parcela autônoma e não podem servir de base de cálculo para gratificações, adicionais de tempo de serviço ou qualquer outra vantagem pecuniária;

**§2º** - Excetua-se das hipóteses trazidas no §1º as gratificações natalinas, terço constitucional de férias, aposentadoria, pensão, licença para tratamento de saúde e licença maternidade;

**Art. 11º** - O servidor efetivo que estiver ocupando o cargo de secretário, de secretário adjunto ou seus equivalentes, tanto na administração pública direta como indireta, poderá optar pelo vencimento cargo comissionado ou pelo seu vencimento acrescido de 70% do valor do cargo comissionado que ocupa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 12º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a lei 2.915/2021 e a lei 2.925/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, Estado da Paraíba, em 21 de março de 2025.

*Maria do Socorro Delfino Pereira*  
**MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA**  
Prefeita Municipal

